



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 132

"Isenta do imposto "inter-vivus" e do
laudêmio a AÇÃO SOCIAL SALESIANA, na trans-
missão de um terreno".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA
a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Na forma do Artigo 23, ítem XII, da Lei Orgânica Muni-
cipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto de trans-
missão "inter-vivus" e do laudêmio, a AÇÃO SOCIAL SALESIANA, no que diz
respeito à transmissão do terreno que lhe coube, por doação, por parte /
dos Srs. VLASTIBOR BLUMA e CLOVIS DE BARROS, citado no artigo seguinte e
que se destina a construção de uma fábrica de mármore, como parte inicial
da Escola Profissional que será construída, neste Município, a cargo
da referida organização Salesiana.

Artigo 2º. - O terreno de que trata o artigo anterior tem as se-
guintes características e delimitações:

- a) terreno urbano de nove mil, setecentos e cinquenta metros qua-
drados (9 750m²):
- b) delimitações - ao Norte, com o Rio Paraguai, numa linha compre-
endida de 80 metros de extensão, no sentido Leste-Oeste; - ao
Sul e a Leste com o terreno nº. 132, de propriedade do Sr. FRAN-
CISCO PAULO NUNES; com o terreno nº. 130, de propriedade de DE-
ANA MOREIRA GUELLAR; com o terreno nº. 134, de propriedade de
DR. ESMERALDA DE SOUZA PINTO e com mais três terrenos, sob nºs
136, 138 e 140, de propriedade do Sr. CLOVIS DE BARROS; ainda
a Leste, com a linha Norte Sul e com a propriedade denominada
"Peixinho"; ao Poente com a linha divisória Corumbá - Ladário,
no sentido Norte-Sul.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
salvas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 23 de dezembro
1963.-

Felix Chaves Cavalcante
FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara

Silvério de Souza e Sá
SILVÉRIO DE SOUZA E SÁ
Vice-Presidente.

João Lisboa de Macedo
JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário.

Wilson Freitas de Matos
WILSON FREITAS DE MATOS
2º. Secretário.